Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2807/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5305/2021
PROTOCOLO	: 2105132
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 06/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução envolvendo hardware, software, assinaturas de atualização, instalação, treinamento, customização e suporte em proteção e otimização de tráfego em redes WAN e proteção multicamadas contra ameaças avançadas em mensagens, incluindo os appliances necessários e suficientes para a prestação do desses serviços.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências n. 1072/2021 (f. 286-287), informou que não houve tempo hábil para examinar a primeira fase do certame até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu o arquivamento deste feito pela perda do objeto.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero